**REQUERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

**À Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEPE),**

Eu,

Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Admitido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ Lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Celular (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ramal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pertencente ao Quadro de Pessoal, venho requerer a Vossa Senhoria a **análise para a concessão do** **Abono de Permanência** equivalente ao valor da contribuição previdenciária, por ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade nos termos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art.   7º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e da Emenda Constitucional n° 47 de 05 de julho de 2005.

\***ATENÇÃO:** Obrigatório marcar uma das opções abaixo. Caso não tenha direito à Licença-Prêmio, marcar a letra B:

Venho requerer também que:

1. ( ) **seja computado** os períodos de **licença-prêmio** não usufruídos, caso necessário, para concessão do referido abono, **estando ciente da  impossibilidade de usufruí-los futuramente.**
2. ( ) **não seja computado** os períodos de **licença-prêmio** não usufruídos para concessão do referido abono, tendo em vista que pretendo usufruí-los futuramente.

Nestes termos, solicito deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente

Obs.: Abrir processo com esse formulário preenchido com destino à Seção de Cadastro e Benefícios, na PROGEPE. Não precisa juntar a folha de informações.

**Informações:**

**Definição:**  
Todo servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (75 anos).

**Requisito básico:**

No momento em que completar uma das seguintes exigências abaixo relacionadas:

**1)** O servidor de que trata o **art. 40 §19 da CF** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária:

- **Se homem** – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 60 (sessenta) anos de idade, 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, 20 (vinte) anos no serviço público, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade).

- **Se mulher** – 30 (trinta) anos de contribuição, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 5 (cinco) anos no cargo em se dará a aposentadoria e 20 (vinte) anos no serviço público, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade).

**2)** O servidor de que trata **o art. 2º §5º** da Emenda Constitucional nº 41, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária:

- **Se homem:** 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, 5 (cinco) anos no cargo efetivo, acrescidos de 20 % de tempo que faltava em 15/12/1998, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade).

- **Se mulher:** 30 (trinta) anos de contribuição, 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, 5 (cinco) anos no cargo efetivo, acrescidos de 20% de tempo que faltava em 15/12/1998), fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória (70 anos de idade).

**3)** O servidor de que trata o **art. 3º § 1º** **da Emenda Constitucional nº 41**, que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária:

- **Se homem**: 53 (cinquenta e três) anos de idade e conte com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, até 30/12/2003, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40 § 1º da CF.

- **Se mulher**: 48 (quarenta e oito) anos de idade e conte com no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, até 30/12/2003, fará jus a um Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40 § 1º da CF.

**4)** O servidor de que trata **o artigo 6º EC nº 41/2003** - que tenha ingressado no cargo efetivo até 31/12/2003 e que atenda as exigências do artigo;

**5)** O servidor que trata **o artigo 3º EC nº 47/2005** - servidor que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998 e que atenda as exigências do artigo;

**Fundamentação:**

1. [Art. 40, § 19 da Constituição Federal de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)[.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%e7ao.htm#art40%a719)

2. Despacho COGES/SRH/MP de 24/02/2006.

2. Art. 2º, § 5º da [Emenda Constitucional nº 41/2003](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm).

3. Art. 3º, § 1º da [Emenda Constitucional nº 41/2003](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm).

4. Mensagem Consultiva nº 03/CGRH/DGI/CGU.

5. Oficio 203/2005-COGES/SRH/MP de 24/10/2005.

6. Art. 67 da Orientação Normativa SPS Nº 03, de 13/08/2004.